



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro



09/34-30/09/2014-0003167 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

INDICAÇÃO Nº 032/2014.

DA: VEREADORA ALDICEA CHARLES MATTAR

PARA: SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO ADICIONAL DE TRIÊNIOS – MAGISTÉRIO.

Senhor Prefeito Municipal,

No intuito de corrigir distorções geradas pela legislação vigente quanto a limitação do percentual de triênios aos servidores abrangidos pelo Estatuto do Magistério, apresentamos as considerações abaixo e apresentamos sugestão para análise e correção das mesmas:

O atual Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 332/94, em seu art. 71 define: **“Art. 71. Por triênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 11 (onze) triênios.”**

O antigo Estatuto dos Servidores do Magistério, Lei Municipal nº 333/94, revogado pela Lei 805/2006, em seu art. 37, IV dizia: **“Art. 37. Os servidores do Magistério Público Municipal farão jus às seguintes vantagens pecuniárias:**

IV - adicional de 10% (dez por cento) no primeiro triênio de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e 5% (cinco por cento) nos triênios subsequentes;”

O atual Estatuto do Magistério Municipal, Lei 805/2006, em seu art. 17 define: **“Art. 17. O adicional por tempo de serviço será equivalente a cinco por cento do vencimento do profissional do magistério por três anos de efetivo exercício, observado o limite de quarenta por cento.”**

O antigo estatuto salvaguardava o percentual de triênios a serem percebidos pelo pessoal do magistério quando de sua aposentadoria.

O atual estatuto do magistério limitou no percentual de 40%, entendendo que todos os professores se aposentariam aos 25 (anos). Ocorre que existem professores desempenhando

Avenida



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

funções administrativas, extra classe, que serão prejudicados pelo cumprimento de tal dispositivo.

Pelo exposto, **SOLICITO** a Vossa Excelência através da presente **INDICAÇÃO**, que seja enviado a Câmara Municipal de Sumidouro Projeto de Lei que corrija estas distorções através de inclusão de artigo na atual Lei 805/2006.

Sumidouro/RJ, 25 de setembro de 2014.


ALDICEA CHARLES MATTAR